



**CONTRATO Nº 065/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 494.107.090.91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A, inscrita no CNPJ: 71.015.853/0001-45, com sede na Rua Alfredo Albano da Costa, 100, Distrito Industrial – Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP: 33400-000, neste ato representada por pelas Diretoras : ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade M-6.609.251 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 892.366.616-53 e DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 361.027 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 220.898.616-49, denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo administração 4191/2016/SES/MT, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, resolvem celebrar o CONTRATO, que será parte integrante o Termo de Referência e regido pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218/2006 e alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de equipamentos para realização de Exames de Imunohematologia e aquisição dos reagentes e insumos (acessórios serão fornecidos sem ônus).

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O contrato tem as seguintes especificações e quantidades, destacando que todos os itens são da marca DIAMED:

	OBJETO 01 A	UNI	QDAD	VLR. UNIT(R\$)	VLR. ANUAL(R\$)
01	LOCAÇÃO DE CENTRÍFUGA AUTOMÁTICA, TEMPORIZADA, FUNCIONA EM BAIXA ROTAÇÃO, COM VELOCIDADE FIXA, COROA PRÓPRIA PARA CARTÃO, TAMPAS EM ACRÍLICO, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM REGISTRO DE VELOCIDADE E TEMPO, POTÊNCIA DE 110V-240V, 50/60HZ, CAPACIDADE PARA 12 OU 24 CARTÕES.	MN	3 Equip.por 12=36meses	282,00	10.152,00
02	LOCAÇÃO DE INCUBADORA TEMPORIZADA, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM REGISTRO DE TEMPERATURA E TEMPO, POTÊNCIA DE 110-240V, 50/60HZ, CAPACIDADE PARA 24 CARTÕES.	MN	3 Equip.por 12=36meses	230,00	8.280,00
03	LOCAÇÃO DE PIPETA MANUAL AMBIDESTRA COM EJETOR DE PONTEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LÍQUIDOS ESPECIALMENTE PADRONIZADO COM O SISTEMA DE GEL-CENTRIFUGAÇÃO QUE ASPIRA DE UMA SÓ VEZ APROXIMADAMENTE 300µL E DISTRIBUI DIVERSAS VEZES O MESMO VOLUME COM O SEGUINTE ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO: 30 X 10-12,5 µL; 12 X 25 µL OU 6X50 µL.	MN	3 Equip.por 12=36meses	80,00	2.880,00
04	CARTÃO DE GEL PARA DETERMINAÇÃO DE ANTÍGENOS DO SISTEMA ABO, RH(D) APRESENTANDO CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: A, B, D, CTL, A ₂ E B CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	3600	12,10	43.560,00
05	CARTÃO DE GEL PARA PROVAS DE COOMBS DIRETO, PESQUISA E IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES, PROVAS DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUÇÃO E TITULAÇÃO DE ANTICORPOS COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: AGH. CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	3600	3,51	12.636,00
06	SOLUÇÃO DE BAIXA FORÇA IÔNICA (LISS) UTILIZADA NO PREPARO DE SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS A 0,8% P/ USO NA TÉCNICA DE FENOTIPAGEM EM GEL. FRASCO DE 200 ML.	KIT	36	200,00	7.200,00
07	SUSPENSÕES DE HEMÁCIAS A 0,8% DE DOADORES DOS GRUPOS SANGÜINEOS A ₁ /B PARA DETERMINAÇÃO DA PROVA REVERSA.	KIT	600	90,00	54.000,00
08	SUSPENSÕES DE HEMÁCIAS A 0,8% DE DOADORES DO GRUPO SANGÜINEO O APRESENTANDO CONFIGURAÇÃO ANTIGÊNICA SELECIONADA E ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES DE RELEVÂNCIA CLÍNICA.	KIT	600	140,00	84.000,00
09	PAINEL DE HEMÁCIAS COMPOSTO POR 11(ONZE) CÉLULAS DO GRUPO SANGÜINEO "O" EM SUSPENSÃO A 0,8% COM CONFIGURAÇÃO ANTIGÊNICA SELECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES DE RELEVÂNCIA CLÍNICA.	KIT	12	512,00	6.144,00
10	PAINEL DE HEMÁCIAS PAPANIZADAS COMPOSTO POR 11(ONZE) CÉLULAS DO GRUPO SANGÜINEO "O" EM SUSPENSÃO A 0,8% COM CONFIGURAÇÃO ANTIGÊNICA SELECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES DE RELEVÂNCIA CLÍNICA.	KIT	12	512,00	6.144,00
11	CARTÃO DE GEL DESTINADOS A CONFIRMAÇÃO DO GRUPO HEMÁTICO (ABO/RH) APRESENTANDO A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: A, B, D/A, B, D CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	1152	6,08	7.004,16
12	CARTÃO DE GEL PARA A IDENTIFICAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE CLASSES DE ANTICORPOS CONTENDO ANTIGLOBULINAS HUMANAS E FRAÇÕES DE COMPLEMENTO IGG-IGA-IGM-C3C-CTL.	TS	72	35,40	2.548,80

DIAMED
APROVADO



13	CARTÃO DE GEL PARA PROVAS SALINAS E ENZIMÁTICAS CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	864	2,76	2.384,64
14	PACOTE CONTENDO PONTEIRAS PLÁSTICAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 6,7CM(COMPRIIMENTO) X 6MM DE DIÂMETRO INTERNO MÁXIMO E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE APROXIMADAMENTE 300ul DESTINADAS AO USO NO PIPETADOR ESPECÍFICO AO DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DE GEL CENTRIFUGAÇÃO.	PCT	10	190,00	1.900,00
15	PACOTE CONTENDO TUBOS PLÁSTICOS DESTINADOS À SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS PADRÃO PARA O DESENVOLVIMENTO NO MÉTODO DE GEL CENTRIFUGAÇÃO NAS MEDIDAS DE: 12X75MM (EXTERNO)/10X75MM (INTERNO).	KT	10	280,00	2.800,00
16	CONJUNTO DE REAGENTES PARA ELUIÇÃO ÁCIDA DE ANTICORPOS IRREGULARES.	KT	1	358,00	358,00
17	CARTÃO DE GEL PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS ERITROCITÁRIOS DO SISTEMA MNS E DUFFY APRESENTANDO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: M, N, S, s, FYa, FYb. CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	1560	22,40	34.944,00
18	KIT COM 6 FRASCOS DE 1,4ML CONTENDO SOROS ANTI-M-N-S-s-FYa-FYb PARA USO NO CARTÃO DE FENOTIPAGEM M-N-S-s-FYa-FYb NA METODOLOGIA GEL CENTRIFUGAÇÃO.	KIT	65	615,00	39.975,00
19	CARTÃO DE GEL PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS ERITROCITÁRIOS DO SISTEMA LEWIS E LUTHERAN COM CONTROLE, APRESENTANDO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: P1, Lea, Leb, Lua, Lub, CTL CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	1560	46,50	72.540,00
20	CARTÃO DE GEL PARA DETERMINAÇÃO DOS ANTÍGENOS DO SISTEMA RH E KELL, APRESENTANDO CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE: C, c, E, e, KELL; CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	1560	39,38	61.432,80
21	CARTÃO DE GEL PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS ERITROCITÁRIOS DO SISTEMA KIDD E KELL COM CONTROLE, APRESENTANDO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: k, Kpa, Kpb, Jka Jkb, CTL CONTENDO 6 A 8 MICROTUBOS.	TS	1560	45,60	71.136,00
22	SOLUÇÃO DE BROMELINA (DILUENTE ENZIMÁTICO). FRASCO 100ML	UN	30	200,00	6.000,00
23	SORO ANTI-D CONFIRMATÓRIO PARA PESQUISA DE D FRACO MONOCLONAL DE ORIGEM MURINA UTILIZADO NA TÉCNICA DE ANTI-GLOBULINA HUMANA (AGH).	TS	864	1,46	1.261,44

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - CNPJ;
 - Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 3.2 A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:
- 3.2.1. Realizar a entrega e instalação do equipamento, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.
 - 3.2.2. Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
 - 3.2.3 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para Contratante toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 3.3 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.6 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.7 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.9 Todo e qualquer tipo de autuação/ação sofrida em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.10 Todos os impostos e taxas devidos em decorrência da contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.





- 3.11 Agendar a instalação dos equipamentos com antecedência mínima de uma semana;
- 3.12 Entregar Plano de Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados;
- 3.13 Entregar os calibradores e controles, conforme cronograma estipulado pela unidade;
- 3.14 Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas;
- 3.15 Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, responsabilizando-se pelo fornecimento de insumos, sem qualquer ônus adicional à SES.
- 3.16 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- 3.17 Locar obrigatoriamente os equipamentos do mesmo licitante vencedor dos insumos;
- 3.18 Fornecer todos acessórios/materiais de consumo para realização dos testes: cartuchos de tinta, tonner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.
- 3.19 Instalar e validar os equipamentos com registro formal da validação, devendo adiantar um kit de reagente para tal procedimento. A cada novo lote, antes dos reagentes serem utilizados na rotina, uma mostra será submetida à validação, caso o reagente não seja validado o lote deverá ser substituído por outro sem ônus a Contratante.
- 3.20 Orientar sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- 3.21 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 3.22 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Na vigência do contrato a Contratante, por meio de servidor responsável pela unidade demandante e/ou pelo Fiscal do Contrato, deverá:
 - 5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto;
 - 5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
 - 5.1.3 Proporcionar facilidades indispensáveis a execução das obrigações, permitindo o acesso de empregados/prepostos da contratada as dependências da contratante;
 - 5.1.4 Comunicar a Contratada irregularidades na entrega dos produtos, para imediata correção;
 - 5.1.5 Receber os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;
 - 5.1.6 Rejeitar todo ou parte, com justificativa, os itens em desacordo com padrões e normas contratada;
 - 5.1.7 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratada;
 - 5.1.8 Não efetuar pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 9.1. Os reagentes e insumos serão entregues de forma PARCELADA, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria. Os locais serão os constantes na descrição a seguir;
- 6.2. A entrega deverá ser feita nas dependências:
 - 6.2.1. Os Equipamentos – A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de junho n. 1055, Bairro Porto, CEP 78005-100, Cuiabá-MT, telefones (65) 3623-0044 ou (65) 3321-0351.
 - 6.2.2. Os Reagentes e Insumos – A entrega dos kits (frascos, reagentes, insumos, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma posteriormente informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306;
- 6.3 Para o objeto 01 o recebimento será:
 - a) em caráter provisório, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

APROVADO

8



b) **definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

6.4. Deverá ainda ser observado para o objeto 02:

Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

Embalagem - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todo o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote - os as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos dos números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do Item no Edital.

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	50% DO QUANTITATIVO - Exceto para as hemácias. Validade 28 em 28 dias.
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª	50% DO QUANTITATIVO - Exceto para as hemácias. Validade 28 em 28 dias.

6.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

6.6. A Contratada corrigirá às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com erros ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

6.7 A Contratante rejeitará todo ou parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas contratuais;

6.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 - CDC, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Para Objeto 01 Equipamentos: UO: 21601; Programa: 0077; POA: 2513; Natureza: 339039; Fonte: 112

Para Objeto 02 Insumos: UO: 21601; Programa: 0077; POA: 2513; Natureza: 339030; Fonte: 112

7.2 Os recursos financeiro referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 539.280,84** (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo: R\$517.968,84 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) locação de equipamento e R\$ 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais) para material de consumo conforme ordem de utilização, ambos mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;





8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato), respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

8.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d", II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, com início em **14/09/2016 e término em 13/09/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



[Handwritten signature]



10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §5º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.





Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



Sandra Raiser
V.P. de Operações
Comercial Brasil

ELAINÉ MARIA DO CARMO ROMANI
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A

DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Julio Santana da Rosa Neto
RG – 214.80397 SSP/MT
CPF – 046.374.461-63

